

General Carneiro, 05 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**SOELI DA APARECIDA MENDES**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO N° 196/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMÍLIAR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
E **RAFAELA MENEGACIO CORREA DA SILVA**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **RAFAELA MENEGACIO CORREA DA SILVA**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Arroio do Gado, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 061.072.969-13, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª)** OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

**"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."**

Rafaela Menegacio Correia da Silva				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,36
3	Alface	100,00	1,50	150,00
4	Batata salsa/Mandioquinha	80,00	6,50	520,00
5	Beterraba	44,00	2,50	110,00
7	Brócolis	62,50	3,99	249,38
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
9	Cenoura	66,67	3,50	233,33
10	Chuchu	28,57	2,20	62,86
11	Couve	33,33	1,50	50,00
12	Couve-flor	42,86	3,99	171,00
15	Doce de frutas/Geléia	83,33	9,00	750,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64
19	Salsinha	28,00	2,00	56,00

*Rafaela*

*D*



268

21	Vagem	37,50	5,50	206,25
24	Molho de tomate	116,66	8,50	991,61
25	Tomate	33,33	4,50	150,00
26	Pinhão	62,50	3,50	218,75
Total (R\$)				4431,60

**Cláusula 2ª)** DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 4.431,60 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

**Cláusula 3ª)** DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

**Cláusula 4ª)** DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 5ª)** DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

**Cláusula 6ª)** DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**Cláusula 7ª)** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

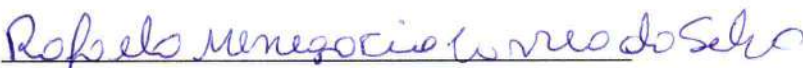
**Cláusula 8ª)** DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª)** DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 05 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAELA MENEGACIO CORREA DA SILVA**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO N° 198/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
E **AMBROSIO ZAMULAK**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SRº **AMBROSIO ZAMULAK**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Santa Lidia, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 124.697.699-49, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º)** OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

**“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.”**

Ambrósio Zamulak				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
2	Aipim/Mandioca	63,60	4,50	286,20
5	Beterraba	44,00	2,50	110,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64
25	Tomate	33,33	4,50	150,00
Total (R\$)				669,83

**Cláusula 2ª)** DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 669,83 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

**Cláusula 3ª)** DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

*Ambrosio Zamulak*

**Cláusula 4ª)** DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 5ª)** DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)


**Cláusula 6ª)** DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**Cláusula 7ª)** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

**Cláusula 8ª)** DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª)** DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

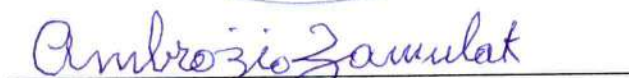
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

  
Ambrozio Zamulak



General Carneiro, 05 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**AMBROSIO ZAMULAK**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 203/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E JAIME JOSÉ MAGUELNISKI

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) JAIME JOSÉ MAGUELNISKI, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Rodovia BR-153 Nº S/N, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 545.4500.219-72 no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Jaime Maguelniski				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,36
3	Alface	100,00	1,50	150,00
4	Batata salsa/Mandioquinha	80,00	6,50	520,00
5	Beterraba	44,00	2,50	110,00
6	Bolacha caseira	171,43	12,00	2057,14
7	Brócolis	62,50	3,99	249,38
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
9	Cenoura	66,67	3,50	233,33
10	Chuchu	28,57	2,20	62,86
11	Couve	33,33	1,50	50,00
12	Couve-flor	42,86	3,99	171,00

Jaime José Maguelniski



274

15	Doce de frutas/Geléia	83,33	9,00	750,00
17	Pão caseiro	250,00	6,50	1625,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64
19	Salsinha	28,00	2,00	56,00
21	Vagem	37,50	5,50	206,25
25	Tomate	33,33	4,50	150,00
26	Pinhão	62,50	3,50	218,75
Total (R\$)				7122,15

**Cláusula 2ª)** DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 7.122,15 (sete mil, cento e vinte e dois reais e quinze centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

**Cláusula 3ª)** DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

**Cláusula 4ª)** DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 5ª)** DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

**Cláusula 6ª)** DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**Cláusula 7ª)** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

**Cláusula 8ª)** DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª)** DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos -

*Assinatura manuscrita*

*Assinatura manuscrita*



denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 05 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME JOSÉ MAGUELNISKI**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 190/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E **MARLI ELIAS DA COSTA**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **MARLI ELIAS DA COSTA**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Arroio do Gado, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 016.082.609-84, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª)** OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

**"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."**

Marli Elias da Costa				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,36
3	Alface	100,00	1,50	150,00
4	Batata salsa/Mandioquinha	80,00	6,50	520,00
5	Beterraba	44,00	2,50	110,00
7	Brócolis	62,50	3,99	249,38
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
9	Cenoura	66,67	3,50	233,33
10	Chuchu	28,57	2,20	62,86
11	Couve	33,33	1,50	50,00
12	Couve-flor	42,86	3,99	171,00
14	Doce de abóbora	100,00	7,50	750,00
15	Doce de frutas/Geléia	83,33	9,00	750,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64

m

D



277

19	Salsinha	28,00	2,00	56,00
24	Molho de tomate	116,66	8,50	991,61
25	Tomate	33,33	4,50	150,00
26	Pinhão	62,50	3,50	218,75
21	Vagem	37,50	5,50	206,25
Total (R\$)				5181,60

**Cláusula 2ª)** DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 5.181,60 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

**Cláusula 3ª)** DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

**Cláusula 4ª)** DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 5ª)** DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

**Cláusula 6ª)** DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**Cláusula 7ª)** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

**Cláusula 8ª)** DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 9ª)** DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

m

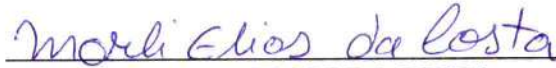
→



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 05 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARLI ELIAS DA COSTA**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



279

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO Nº 195/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E **MARINO MAGUELNISKI**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **MARINO MAGUELNISKI**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Rodovia BR-153, km 486, Nº S/N, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 816.004.109-87, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª)** OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

**"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."**

Marino Maguelniski				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,36
3	Alface	100,00	1,50	150,00
4	Batata salsa/Mandioquinha	80,00	6,50	520,00
7	Brócolis	62,50	3,99	249,38
9	Cenoura	66,67	3,50	233,33
Total (R\$)				1439,10

**Cláusula 2ª)** DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 1.439,10 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

**Cláusula 3ª)** DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

*Marino Maguelniski*

*R*

280

**Cláusula 4ª)** DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 5ª)** DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

**Cláusula 6ª)** DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**Cláusula 7ª)** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

**Cláusula 8ª)** DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª)** DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").


E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.


*Marina Mazurechen*





General Carneiro, 05 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARINO MAGUELNISKI**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



282

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO N° 186/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO E **JOÃO VALKIU**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o Srº **JOÃO VALKIU**, Morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Rodovia PR 170, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 177.687.809-49, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º) OBJETO - A "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.”

João Valkiu				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,36
5	Beterraba	44,00	2,50	110,00
7	Brócolis	62,50	3,99	249,38
9	Cenoura	66,67	3,50	233,33
10	Chuchu	28,57	2,20	62,86
12	Couve-flor	42,86	3,99	171,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64
21	Vagem	37,50	5,50	206,25
25	Tomate	33,33	4,50	150,00
26	Pinhão	62,50	3,50	218,75
Total (R\$)				1878,03

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 1.878,01 (mil

oitocentos e setenta e oito reais e três centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)


Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO** - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Marina Mazurechen, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos – denominado Lei da Usura – "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.





General Carneiro, 05 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO VALKIU**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO Nº 201/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E SANDRA VALKIU

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) SANDRA VALKIU, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Santa Rosa, lote 81, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 040.317.759-62, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª)** OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

**"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."**

Sandra Valkiu				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
6	Bolacha caseira	171,42	12,00	2057,04
16	Macarrão caseiro	112,50	6,50	731,25
Total (R\$)				2788,29

**Cláusula 2ª)** DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 2.788,29 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

**Cláusula 3ª)** DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

**Cláusula 4ª)** DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência

*Sandra Valkiu*



mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 5ª)** DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

**Cláusula 6ª)** DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitoria - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.


**Cláusula 7ª)** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

**Cláusula 8ª)** DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª)** DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto n.º 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei n.º 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 05 de Julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GENERAL CARNEIRO**

Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

  
\_\_\_\_\_

**SANDRA VALKIU**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 197/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E GLENDA APARECIDA MENEGACIO

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) GLENDA APARECIDA MENEGACIO, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Arroio do Gado Nº S/N, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 094.837.839-50, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Glenda Menegacio				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,36
3	Alface	100,00	1,50	150,00
4	Batata salsa/Mandioquinha	80,00	6,50	520,00
5	Beterraba	44,00	2,50	110,00
7	Brócolis	62,50	3,99	249,38
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
9	Cenoura	66,67	3,50	233,33
10	Chuchu	28,57	2,20	62,86
11	Couve	33,33	1,50	50,00
12	Couve-flor	42,86	3,99	171,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64
19	Salsinha	28,00	2,00	56,00
21	Vagem	37,50	5,50	206,25
25	Tomate	33,33	4,50	150,00
26	Pinhão	62,50	3,50	218,75
Total (R\$)				2690,02

Glenda

P



**Cláusula 2ª)** DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 2.690,02 (dois mil seiscentos e noventa reais e dois centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

**Cláusula 3ª)** DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

**Cláusula 4ª)** DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 5ª)** DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:  
02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

**Cláusula 6ª)** DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**Cláusula 7ª)** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

**Cláusula 8ª)** DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª)** DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Glenda

B